

LEI Nº 1.042
DE 31 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
VENCIMENTOS E DA REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 1ª Sessão extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 2013 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 005/2013, com a seguinte redação:

Art.1º- A escala de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ilha Comprida, constitui-se de padrões numerados em algarismos arábicos de 01 a 13, sendo que, cada padrão corresponde um valor em reais, conforme a seguinte tabela:

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VALOR R\$
01	985,00
02	1.070,00
03	1.250,00
04	1.290,00
05	1.516,00
06	1.680,00
07	1.800,00
08	1.930,00
09	2.600,00
10	3.000,00
11	3.250,00
12	3.510,00
13	4.200,00

Art.2º- A revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo ocorrerá no mês de Março de cada ano, de forma a cobrir a ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, verificadas no exercício anterior ao da revisão.

§.1º-Para fins de revisão dos vencimentos de que trata este artigo, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta deste, por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§.2º-A revisão far-se-á através de projeto de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara.

§.3º-Inicia-se a revisão geral anual dos servidores do Legislativo a partir do ano de 2014.

Art.3º- A revisão dos subsídios dos Vereadores, quando ocorrer, dar-se-á, através de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, observados os limites constitucionais estabelecidos para a fixação dos subsídios.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Poder Legislativo e suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 31 DE JANEIRO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal